



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 32, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

" Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 12, de 24 de fevereiro de 1997".

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra aprovou, e eu JOÃO ALVES PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 12, de 24 de fevereiro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do sudoeste mineiro, contribuindo com até 2% (dois por cento) do repasse do FPM - Fundo de Participação dos Municípios - que cabe ao município.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

São José da Barra(MG), 23 de dezembro de 1997

JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal